

A INFLUÊNCIA DA INCIDÊNCIA DO IPI NA FORMAÇÃO DO PREÇO DA CACHAÇA ARTESANAL.

FERNANDA BORGES DE ARAUJO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

MAXWEL GOMES DOS SANTOS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

MARLÚCIA ARAÚJO TOLENTINO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

FERNANDO BATISTA COUTINHO FILHO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESUMO

A produção e comercialização da cachaça artesanal movimentam de forma direta e indireta a economia do Município de Salinas (MG), proporcionando-lhe notoriedade no cenário nacional, pois é considerada “a capital da cachaça”. É um ramo de atividade rentável na arrecadação de tributos, entre estes o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), - tributo extra fiscal -, que é regido pelo princípio da seletividade. Assim, indaga-se neste estudo se o IPI incidente sobre a cachaça artesanal é relevante na formação do preço do produto, uma vez que suas alíquotas são enquadradas em classes que variam de acordo com o preço de venda da cachaça e capacidade de recipiente. Buscou-se verificar qual é o impacto desse imposto a ser considerado na formação de preço de venda do produto. A pesquisa documental foi realizada mediante análise de cópias de notas fiscais emitidas por produtores de cachaça do município de Salinas/MG no período de 01/07/2009 a 30/09/2009, tendo sido selecionadas notas fiscais referentes a cachaça engarrafada em recipiente com capacidade de 600 ml. Este estudo revelou que o IPI incidente sobre a cachaça é relevante, uma vez que dependendo do preço de venda da cachaça, o valor desse imposto chega a representar 24,5% do faturamento da empresa. Ou seja, levando-se em consideração que ainda há vários outros tributos incidentes sobre a cachaça, conclui-se que o IPI é bastante oneroso.

Palavras-chave: cachaça artesanal, tributação, IPI incidente sobre a cachaça.

1 INTRODUÇÃO

A formação do preço da cachaça leva em consideração, além dos insumos e mão-de-obra, o custo tributário. E dentre os diversos tributos a que estão submetidos os produtores destaca-se o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União. Este imposto é, por excelência, um imposto extra fiscal, regido pelo princípio da seletividade, pois dificulta o acesso a produtos supérfluos ou prejudiciais à saúde, além de atender a outros interesses de política governamental, como incentivo ao consumo e à produção, etc.

O estado de São Paulo é considerado o maior produtor de cachaça industrial, ao passo que Minas Gerais produz mais a cachaça artesanal. Dentre as regiões produtoras, o município

mineiro de Salinas destaca-se no cenário nacional como pólo produtor de cachaça artesanal e tem registradas cerca de 56 marcas e uma produção anual estimada em 2,6 milhões de litros, que contribuem para a reputação da cidade como sendo a “capital da cachaça”.

A produção e comercialização da cachaça para a cidade de Salinas são atividades de extrema relevância, uma vez que este mercado movimentada de forma direta e indireta a economia do município e representa um ramo de atividade rentável na arrecadação de tributos. Assim, indaga-se neste estudo, se o IPI incidente sobre a cachaça artesanal é um custo relevante na formação do preço do produto, pois suas alíquotas são enquadradas em classes que variam de acordo com o preço de venda da cachaça e capacidade de recipiente.

O objetivo geral deste estudo foi verificar o impacto do IPI sobre a formação do preço da cachaça e como objetivos específicos: a) verificar se há diferença da incidência do IPI entre a cachaça artesanal e industrial; b) demonstrar o impacto do IPI na formação do preço da cachaça artesanal e industrial e c) verificar os meios legais de se minimizar o custo tributário de sua produção e venda.

Acredita-se, portanto, que este estudo é de interesse não somente dos produtores de cachaça artesanal na região de Salinas/MG, como também para os produtores de outras regiões e também para os estudiosos da incidência tributaria, especialmente aqueles que trabalham com o planejamento tributário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A cana-de-açúcar é a matéria prima principal utilizada para fabricação de cachaça. E conforme seja seu processo produtivo, pode ser classificada em cachaça artesanal e cachaça industrial. Sendo esta mais conhecida como caninha, reservando-se o termo “cachaça” para especificar exclusivamente a cachaça artesanal ou cachaça de Alambique, conforme orienta o SEBRAE (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas).

Há que se distinguir dois tipos essenciais de aguardentes de cana-de-açúcar: a caninha industrial, produzida em larga escala em colunas de destilação contínua por grandes empresas de destilação e a cachaça artesanal, destilada em menor volume por alambiques localizados nas propriedades rurais. (SEBRAE, 2001, p.10).

A maior parte da cachaça que é produzida atualmente no Brasil é consumida no mercado interno, embora o mercado externo esteja começando a alavancar, principalmente na região produtora de São Paulo.

A produção brasileira de cachaça (oficial) é de 1,6 bilhões de litros/ano. Dados, porém, estimam que a produção real seria o dobro da oficial, próximo de 3,0 bilhões litros/ano. São Paulo é o principal estado produtor (50% da produção nacional) e Minas Gerais, que se caracteriza pela produção de cachaça artesanal, conta com 8.466 produtores (SEBRAE,2001) e uma produção de 180 milhões de litros safra com 85% deles a margem da lei. (CARDOSO, 2005, p.29)

A quantidade de produtores de cachaça que se encontram à margem da lei é acentuada e dentre as possíveis causas de tamanha informalidade destacam-se a burocracia exigida para regularização da atividade no Ministério da Agricultura e a alta carga tributária incidente sobre a atividade. Observa-se que esse setor ainda é bastante precário em relação a estatísticas oficiais e tal precariedade pode ser explicada devido à quantidade de empresas produtoras de cachaças que estão à margem da lei, ou seja, na informalidade (LEÃO, 2004).

Várias estimativas de produção são apresentadas por pesquisadores e órgãos interessados na área da cachaça. Maia e Campelo (2005) afirmam que:

Hoje, a produção brasileira de cachaça é estimada em 1 milhão e 700 mil litros, sendo 1 milhão e 300 mil produzidos industrialmente (coluna de destilação) e 400 milhões artesanalmente (em alambiques). A produção industrial é liderada por São Paulo, Ceará e Pernambuco. A cachaça de alambique é produzida em todos os estados brasileiros. Minas Gerais, com cerca de 200 milhões por ano, participa com 50% da produção nacional de cachaça de alambique. A partir das duas últimas décadas, Minas se consolidou como produtor da cachaça artesanal de qualidade reconhecida nacional e internacionalmente. (MAIA E CAMPELO, 2005, p. 14)

2.1 Cachaça Industrial

No processo de produção da cachaça industrial, queima-se a cana no canavial para desempalhar e facilitar a colheita manual ou mecânica. É feita a lavagem e moagem da cana com embebição; a seguir o caldo de cana é fermentado com leveduras selecionadas para alto rendimento alcoólico, a destilação é feita continuamente em colunas de aço inoxidável e o destilado final sai com graduação em torno de 47°. O rendimento do destilado é mais alto que no processo artesanal, atingindo cerca de 190 litros por tonelada. As empresas industriais recolhem destilado de vários produtores e padronizam os vários componentes em suas fábricas, inclusive adoçando-as, que é permitido pela legislação para torná-las mais suave e chega ao consumidor final por um valor muito pequeno se comparado ao da artesanal (WEIMANN, 2006).

A destilação contínua realiza-se por colunas de destilação, encontram aplicação direta nas fábricas de aguardente de alta capacidade, proporciona maior controle dos componentes secundários, uma vez que a separação pode ser feita com base no ponto de ebulição dos compostos, podendo ser retirados pelo topo do aparelho, pela base segundo a natureza das impurezas. Como vantagem apresenta maior rendimento em álcool etílico, bem como menor gasto de energia, maior capacidade de produção e maior controle de produtos secundários, embora requeira um maior investimento financeiro. (CARDOSO, 2006)

O Estado de São Paulo é o principal produtor nacional de aguardente e tem uma longa tradição, respondendo por 50% da oferta total do Brasil, sendo que o caráter industrial da atividade faz com que a produtividade da aguardente paulista alcance a média de 150 por tonelada de cana, contra 100 litros por toneladas obtidos em Minas Gerais. (SEBRAE, 2001)

2.2 Cachaça Artesanal

Para produção da cachaça artesanal, a cana em geral é plantada ao lado do alambique, é colhida e desempalhada manualmente, sem queima, é moída sem embebição, que é a técnica de colocar água no bagaço para retirar todo o açúcar. A fermentação dura de 24 a 30 horas e a cachaça é destilada em alambique de cobre, utilizando o calor da queima do bagaço, pelo qual se separa e elimina a “cabeça” que representa 5 a 10% do total a ser destilado; aproveita-se o coração que corresponde a 80% do total, desprezando a cauda. Depois, coloca o coração para envelhecimento, sendo que o rendimento deste processo é baixo, cerca de 130 litros por tonelada de cana. A cachaça artesanal, normalmente, é feita em produções pequenas, envelhecendo o “coração” e conseqüentemente, a um custo mais elevado. (WEIMANN, 2006)

O processo de destilação da cachaça artesanal realiza-se em alambiques simples, de um só corpo, conhecido como “cebolão”, são construídos de cobre. Em Minas Gerais, as cachaças são produzidas, em sua maioria, por meio deste sistema, obtendo em geral, um produto com graduação alcoólica na faixa de 38 a 54% v/v e rico em componentes

secundários que podem proporcionar ao produto aromas delicados ou agressivos, qualidades desejáveis ou indesejáveis. (CARDOSO, 2006)

2.3 Regiões produtoras de cachaça

De acordo com Cardoso, “a produção nacional de cachaça é de 1,5 bilhões de litros/ano e tem se mantido constante nos últimos anos. Deste volume, 10% tem origem artesanal, com 25 mil produtores” (CARDOSO, 2006, p.70).

Embora o volume da produção da cachaça artesanal seja pequeno comparando com a produção da cachaça industrial, a produção daquela se firma em tradições consagradas. Hoje, várias marcas de alta qualidade figuram no comércio nacional e internacional e estão presentes nos melhores restaurantes e adegas pelo Brasil e pelo Mundo. A produção brasileira de cachaça oficial é de 1,6 bilhões de litros/ano, embora dados estimem que a produção real fosse o dobro da oficial. A produção oficial de cachaça gera IPI, ICMS e outros impostos, enquanto que a não oficial contribui muito para economia não formal (CARDOSO, 2006).

Se por um lado São Paulo é o maior produtor de cachaça industrial, Minas Gerais se destaca como o grande estado produtor de cachaça artesanal:

No Brasil, Minas Gerais é o primeiro estado produtor nacional de cachaça artesanal, possuindo, hoje, cerca de 8.446 alambiques com uma produção que alcança 200 milhões de litros por ano, movimentando R\$ 1,5 bilhão só com o mercado interno, gerando cerca de 240 mil empregos. Desse total apenas 0,3% produzido é exportado. Aproximadamente 90-95% dos alambiques em todo o Estado são informais, ou seja, somente 500, possuem registro no Ministério da Agricultura, Minas responde por aproximadamente 6% do total da produção nacional de cachaça. (CARDOSO, 2006, p.70)

A cachaça faz parte das tradições e valores mineiros, ou seja, a cachaça mineira resistiu aos tempos, persistiu na fórmula descoberta pelos escravos, chegando aos dias atuais revigorada por técnicas de produção que lhes acentuam a qualidade, sem roubar-lhes os valores históricos e tradicionais. É reconhecida em todo Brasil como a cachaça mais saborosa e a mais brasileira das cachaças. Assim, em Minas não existem indústrias de cachaças, mas, simplesmente, produtores de cachaça (SEBRAE, 2001).

Todas as regiões de Minas produzem cachaça artesanal, contudo, o Norte de Minas notabilizou-se por duas cidades cuja produção de cachaça é de reconhecimento público e notório: Salinas e Pirapora.

Salinas, porém, é conhecida como a “Capital da Cachaça” e no seu calendário de Festividades inclui o “Festival Internacional da Cachaça”, evento que no ano de 2009 teve a visita de mais de 30 mil pessoas. O evento conta com stands para degustação e shows com artistas populares (SALINAS, 2009).

Também funciona na cidade de Salinas, no Instituto Federal do Norte de Minas um curso superior de Tecnologia em Produção de Cachaça.

2.3.1 A produção da cachaça na cidade de Salinas

Salinas, localizada no norte de Minas é uma referência nacional em termos de cachaça de qualidade. Iniciou-se a produção da cachaça no município com a chegada dos primeiros fazendeiros na região, como atividade complementar à pecuária. No início do século XX, a venda da cachaça, em sua maioria, era direcionada a tropeiros que traziam produtos manufaturados e levava produtos locais, inclusive a cachaça. (OLIVEIRA E RIBEIRO, 2008).

As boas perspectivas para produção da cachaça em Salinas tiveram início a partir das décadas de 1940 e 1950, período em que surgiram as primeiras marcas de cachaça. A cachaça produzida em Salinas segue todas as etapas do modo de produção artesanal. Com o lançamento do Programa Mineiro de Incentivo à Produção de Aguardente (PROCACHAÇA), pelo Governo do estado, em 1992, o setor agroindustrial de aguardente do município de Salinas ganhou mais impulso, uma vez que o objetivo desse programa era regulamentar e aumentar a produção da cachaça no estado, melhorando e uniformizando a qualidade para ganhar mais espaço no mercado nacional e internacional (OLIVEIRA E RIBEIRO, 2005).

A produção e comercialização da cachaça são de extrema importância para a cidade de Salinas, uma vez que movimentam de forma direta e indireta a economia do município. Segundo Erwin Weimann, “atualmente fabricam-se em Salinas cerca de 56 marcas, que contribuem para a reputação da região, produtora de 2,6 milhões de litros por ano e conhecida como a capital brasileira da cachaça” (WEIMANN, 2006.p.106).

Há no município cerca de 23 produtores; 40 alambiques, dos quais 22 registrados. Observa-se que a maioria dos produtores possui mais de uma marca registrada e que há perspectiva de haver uma redução do número de marcas, devido à ampliação da carga tributária (SEBRAE, 2001).

As cachaças de Salinas são genuinamente artesanais, produzidas com qualidade e tradição. A cidade recebe todo ano pessoas do Brasil e do Mundo inteiro no Festival Mundial da Cachaça, onde os maiores produtores de cachaça de Salinas e região apresentam seus visitantes com o sabor da cachaça salinense, apresentando-lhes o que há de melhor na região. O Festival é realizado pela APACS – Associação dos produtores de cachaça artesanal de Salinas e região, associação criada para apoiar o produtor de cachaça, uma vez que a legislação restringe a criação de cooperativas no setor produtivo da cachaça, especificamente de pessoas jurídicas. A criação da APACS foi um meio dos produtores reunirem forças para expandir o mercado produtor de cachaça na região de Salinas.

2.4 Legislação relativa à cachaça

De acordo com o Decreto 4.851, de 02/10/2003, a cachaça ficou definida como: cachaça é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com graduação alcoólica de trinta e oito a quarenta por cento em volume, a vinte graus Celsius, obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar com características sensoriais peculiares, podendo ser adicionada de açúcares até seis gramas por litro, expressos em sacarose.

A competência para registro, padronização, classificação, inspeção e fiscalização da produção e comércio de bebida, incluindo a cachaça, é do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo o Fiscal Federal Agropecuário capacitado e credenciado pela coordenação geral de bebidas considerado autoridade competente com atribuições outorgadas por lei para a prática de determinado ato visando o interesse público. (CARDOSO, 2006).

Um estudo do SEBRAE evidenciou que a legislação brasileira não prestigia as atividades artesanais no setor de bebidas, surgindo conflito entre as legislações de cooperativas e produção de bebidas. Para a legislação, os estabelecimentos produtores de cachaça devem estar constituídos como empresa sendo-lhes vedada a participação de pessoas jurídicas em cooperativas (SEBRAE, 2001).

O registro de estabelecimento de bebida é uma exigência da Lei 8.918/94 e uma vez definida a classificação do estabelecimento, deve ser considerada os seguintes aspectos quanto ao registro:

1. Por se tratar de atividade industrial sujeita à incidência do IPI, é devida a constituição de pessoa jurídica, devendo constar no objetivo do contrato social a atividade desenvolvida, conforme classificação do estabelecimento;
2. O registro é feito por unidade de estabelecimento;
3. Deve ser renovado a cada dez anos, mediante solicitação do interessado;
4. Registrado o estabelecimento, as modificações em instalações e equipamentos só poderão ocorrer mediante prévia autorização do MAPA.

O registro do produto é uma exigência da Lei 8.918/94, é feito por marca, composição e processo de acondicionamento da cachaça, havendo tantos registros quantas forem às marcas. Uma vez registrada a bebida, só poderá ocorrer alteração em sua marca, composição e armazenamento, mediante prévia aprovação pelo MAPA, sendo que o registro deve ser renovado a cada dez anos, por solicitação do interessado (CARDOSO, 2006).

A burocracia e os entraves legais para a regularização do estabelecimento e do produto são verdadeiros convites à informalidade:

Ironicamente, o maior estímulo à clandestinidade vem dos órgãos federais que fiscalizam o setor de cachaça, notadamente o Ministério da Agricultura. Como resiste em regulamentar o Decreto nº 2.314, na parte da produção artesanal e caseira de bebidas, e não têm as mínimas condições – pessoal, verbas orçamentárias, apoio social - de fechar os estabelecimentos clandestinos, o governo federal, de um lado cruza os braços para uma responsabilidade que também é sua – promover o desenvolvimento socioeconômico de setores excluídos – e, de outro, favorece as grandes indústrias de caninha industrial, restringindo a concorrência de cooperativas de cachaça, que podem vir a ser grandes produtores e exportadores. A região de Salinas, por exemplo, com criativas, mas perigosas, soluções jurídicas, está desenvolvendo um sistema associativo, reunindo produtores de 23 cidades e distritos, para padronização e comercialização de 8 milhões de litros anuais de cachaça. Com tal volume, tem tudo para ser um respeitável concorrente. (SEBRAE, 2002, p.13)

2.5 IPI incidente sobre a cachaça

A produção e comercialização de cachaça geram a arrecadação de vários impostos, dentre os quais se destaca o IPI, que é um tributo exigido pela atividade de industrialização. O recolhimento deste tributo tem importância significativa para o setor formalizado, uma vez que ao efetuar a requisição de selo à Receita Federal é necessária a apresentação da guia de IPI paga. Então, caso o produtor não pague o respectivo imposto, não terá como solicitar selo à Receita Federal e, conseqüentemente, não terá como comercializar formalmente o produto.

A Constituição Federal de (1988) dispõe que o IPI é o imposto sobre produtos industrializados de competência da União. Este imposto é por excelência um imposto extra fiscal, pois dificulta o acesso a produtos supérfluos ou prejudiciais à saúde, além de atender a outros interesses de política governamental, como incentivo ao consumo e à produção, etc.

Assim um dos princípios aplicáveis ao IPI seria o da seletividade. De um modo geral, a seletividade significa que menores devem ser suas alíquotas para os produtos industrializados essenciais e maiores quanto mais for considerado supérfluo o produto ou menos essencial ou ainda desaconselhável o seu consumo.

2.5.1 Princípios constitucionais aplicáveis ao direito tributário e especificamente ao IPI

De acordo com a Constituição Federal, de 1988, o direito tributário submete-se aos princípios constitucionais gerais e também a princípios específicos da área tributária. Os mais importantes princípios do Direito Tributário aplicáveis ao IPI são: a) **Princípio da Estrita Legalidade:** qualquer ente político de direito constitucional interno (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) somente poderá instituir ou majorar tributo mediante lei específica; b) **Princípio da Irretroatividade:** a lei tributária não retroagirá para prejudicar o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito; c) **Princípio da Isonomia:** é vedado aos entes políticos de direito constitucional interno estabelecer diferença tributária entre os contribuintes, em razão da sua procedência ou destino; d) **Seletividade:** de um modo geral, a seletividade significa que menores devem ser suas alíquotas para os produtos industrializados essenciais e maiores quanto mais for considerado supérfluo o produto ou menos essencial ou ainda desaconselhável o seu consumo; e) **Não cumulatividade:** o princípio da não cumulatividade existe para impedir que o ônus do imposto se vá acumulando em cada operação, por isso existe o crédito com o qual se impede a cumulação das duas incidências do imposto, sendo elas a compensação em cada operação na saída do produto e do imposto anteriormente cobrado na entrada do produto. (CARVALHO, 2007)

2.5.2 Alíquota do IPI

A alíquota, percentual determinado em lei e termos monetários freqüentemente utilizados para cálculo do imposto, varia em função da análise pelo critério da essencialidade, ou seja, quanto mais supérfluo, maior a alíquota, e quanto mais essencial menor a alíquota.

São vários os tipos de alíquotas que estão presentes na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e demais alíquotas encontradas em leis específicas, como exemplo no caso de bebidas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Descrição da alíquota de bebidas

2207.20.20	Aguardente	8
22.08	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).	
2208.20.00	-Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	60
2208.30	-Uísques	
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50% vol., em recipientes de capacidade superior ou igual a 50 litros	60
	Ex 01 - Destilado alcoólico chamado uísque de malte ("malt Whisky") com teor alcoólico em volume superior a 54% e inferior a 70%, obtido de cevada maltada	30
	Ex 02 - Destilado alcoólico chamado uísque de cereais ("grain Whisky") com teor alcoólico em volume superior a 54% e inferior a 70%, obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada	30
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 litros	60
2208.30.90	Outros	60

Fonte: Código TIPI- Relação dada pelo Decreto nº 6.158, de 2007

A legislação do IPI para cachaça está estipulada pela lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, com suas posteriores alterações através de decretos, estabelecem em seu anexo I que as bebidas sujeitas ao IPI, identificadas de acordo com a TIPI, atualizadas pelo mencionados decretos como cachaça ou caninha através do código 22.08.40 e com classe mínima e máxima, variando de B a Q. Sendo que estas se encontram numa tabela que varia de A a Z e que irá determinar o valor do IPI a ser pago.

De acordo com o Decreto nº 6.501, de 2 de Julho de 2008 as saídas dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial dos produtos classificados nas posições 22.08, ficam sujeitos ao imposto de acordo com a distribuição por classes conforme tabela abaixo:

Tabela 2 Distribuição de classes

CLASSES	IPI R\$	CLASSES	IPI R\$	CLASSES	IPI R\$
A	0,14	I	0,61	Q	2,90
B	0,16	J	0,73	R	3,56
C	0,18	K	0,88	S	4,34
D	0,23	L	1,08	T	5,29
E	0,30	M	1,31	U	6,46
F	0,34	N	1,64	V	7,88
G	0,39	O	1,95	X	9,59
H	0,49	P	2,39	Y	11,70
				Z	17,39

Fonte: Relação dada pelo Decreto nº 6.501,2008

Segundo o Art. 150 do Decreto nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002 alterado pelo decreto nº 6.158 de 2007 em seu caput, o enquadramento dos produtos nacionais nas classes de valores de imposto será feito por ato do Ministro da Fazenda, será observado: a capacidade do recipiente em que são comercializados e os preços normais de venda efetuada por estabelecimento industrial ou equiparado a industrial ou os preços de venda do comércio atacadista ou varejista.

De acordo com o mesmo artigo, o contribuinte informará ao Ministro da Fazenda as características de fabricação e os preços de venda, por espécie e marca do produto e por capacidade do recipiente do mesmo. A classe em que se enquadrará o produto será aquela cujo valor mais se aproxime do valor encontrado na operação sobre o preço de venda. O § 6º do Art. 150, do Decreto nº 4.544, dispõe que após a formulação do pedido de enquadramento de que trata o caput e enquanto não editado o ato pelo Ministro da Fazenda, o contribuinte deverá enquadrar o seu produto na tabela constante do art. 149 na maior classe de valores, observadas as classes por capacidade do recipiente.

Conforme Tabela 3, verifica-se que, de acordo com a TIPI o valor do IPI incidente sobre a cachaça varia de acordo com a classe mínima e máxima variando de A a Z e que irá determinar o valor do IPI a ser pago que pode variar de R\$ 0,14 a R\$ 17,39 por garrafa. Ou seja, dependendo do enquadramento do produto nas classes acima, o IPI representará uma parte acentuada do faturamento do produtor, sem contar nos outros impostos incidentes na atividade do mesmo.

Tabela 3 Classe por capacidade do recipiente

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSE POR CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)			
		Até 180	De 181 a 375	De 376 a 670	De 671 a 1000
2208.40.00	Rum e outras aguardentes de cana				
	1. Rum e outras aguardentes obtidas do melão da cana	B a I	F a M	I a P	L a R
	2. Aguardentes de cana, comercializadas em recipiente retornável	A a G	B a K	C a N	F a Q
	3. Aguardentes de cana, comercializadas em recipiente não-retornável	B a G	C a K	D a N	H a Q

Fonte: Código TIPI 2208 40.00 Art. 149 – Relação dada pelo Decreto nº 6158, de 2007

3 METODOLOGIA

Este estudo foi baseado em pesquisa bibliográfica em materiais publicados (livros, leis, revistas, artigos, materiais disponibilizados na internet). A pesquisa documental foi realizada mediante análise de cópias de notas fiscais emitidas por produtores de cachaça no período de 01/07/2009 a 30/09/2009, sendo que as cópias das notas foram fornecidas por uma indústria de cachaça localizada na cidade de Salinas, que possui uma filial a qual comercializa a cachaça de outros produtores. Ressaltando que foram selecionadas vinte notas fiscais referentes à cachaça engarrafada em recipiente com capacidade de 600 ml. O universo da pesquisa foi composto de 20 marcas de cachaça.

Por meio de levantamento realizado pela Secretaria de Estado do Governo de Minas Gerais/Emater (2009) identificou-se que há hoje no Município de Salinas 20 fábricas de cachaça individuais e 55 marcas. Constatou-se que algumas fábricas produzem cachaças e armazenam-nas em diversos tipos de garrafas com capacidade de armazenamento diferentes, seja 50 ml, 300 ml, 600 ml, 700 ml, 1000 ml, enquanto outras engarrafam e comercializam seus produtos em somente um tipo de garrafa. Observou-se que embora existam 55 marcas de cachaças, as que produzem e armazenam a cachaça em garrafa de 600 ml totalizaram 20 marcas, constituindo a maioria.

Foram selecionadas e analisadas 20 marcas atuantes no mercado de Salinas que produzem a cachaça artesanal engarrafada em vasilhames (garrafas) de 600 ml. O presente estudo buscou focar nessas, uma vez que com base nas notas fiscais observou que a cachaça

de 600 ml é a que possui maior demanda no mercado consumidor, conseqüentemente é a mais vendida pelos produtores.

Os dados coletados foram organizados em gráficos, tabelas, quadros e analisados mediante estatística descritiva.

O estudo teve como base teórica a Constituição Federal de 1988, as leis federais tributárias relativas ao IPI e obras de autores como Oliveira (2005) e Weimann (2006), além das pesquisas realizadas pelo SEBRAE.

4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

Para poder comercializar a cachaça engarrafada é necessário solicitar a Receita Federal o enquadramento do produto em uma das classes do IPI. Com base na análise das notas fiscais universo da pesquisa, e o IPI destacado em cada nota, evidenciou-se em que classe se enquadra cada cachaça analisada, ou seja, a cachaça de 600 ml. Vale ressaltar que o enquadramento do produto na classe do IPI é realizado pela Receita Federal usando como base a capacidade do recipiente e o preço de venda do produto.

Tabela 4 Relação de cachaças pesquisadas por capacidade de armazenamento

Marca	Capacidade do recipiente
Anísio Santiago	600 ml
Asa Branca	600 ml
Baluarte	600 ml
Beija flor	600 ml
Beleza de Minas	600 ml
Boazinha	600 ml
Brinco de ouro	600 ml
Brinco de prata	600 ml
Cachoeira	600 ml
Canarinha	600 ml
Flor de Salinas	600 ml
Havana	600 ml
Indaiazinha	600 ml
Meia Lua	600 ml
Paladar	600 ml
Puricana	600 ml
Sabor de Minas	600 ml
Saliboa	600 ml
Salivana	600 ml
Seleta	600 ml

A tabela 4 mostra as marcas de cachaças analisadas com capacidade de recipiente de 600 ml. A partir da descrição das cachaças acima, buscou demonstrar em que classe essas se encontra de acordo com a determinação da legislação com base na capacidade de recipiente.

Com base na legislação tributária que trata sobre o IPI, para recipiente com capacidade de 376 ml a 670 ml, os produtos classificados no código NCM/SH 22.08.40.00 em aguardente de cana, comercializados em recipientes não retornáveis, poderão ser enquadrados pela Receita Federal da classe D a N, conforme valores abaixo (tabela 2).

A Tabela 5, a seguir, identificou quais os valores do IPI que podem incidir sobre a cachaça de 600 ml, ou seja, o valor do imposto, segundo enquadramento da Receita Federal, pode variar entre R\$ 0,23 a R\$ 1,64. Assim, das 20 marcas de cachaças analisadas com capacidade de armazenamento de 600 ml, com base no valor destacado do IPI em cada nota fiscal, evidenciou se que 12 marcas enquadraram na classe M (R\$ 1,31), 07 na classe N(R\$ 1,64) e 01 na classe L(R\$ 1,08), ou seja, sobre a venda de cada garrafa de cachaça incidirá o IPI.

Tabela 5 Relação das classes do IPI por capacidade de 376 ml a 670 ml

Classe-Valor IPI										
D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
0,23	0,30	0,34	0,39	0,49	0,61	0,73	0,88	1,08	1,31	1,64

Fonte: Relação dada pelo Decreto nº 6.501,2008

O gráfico abaixo evidencia qual o percentual encontrado referente à incidência do IPI e respectiva classe de enquadramento sobre as cachaças analisadas no Município de Salinas.

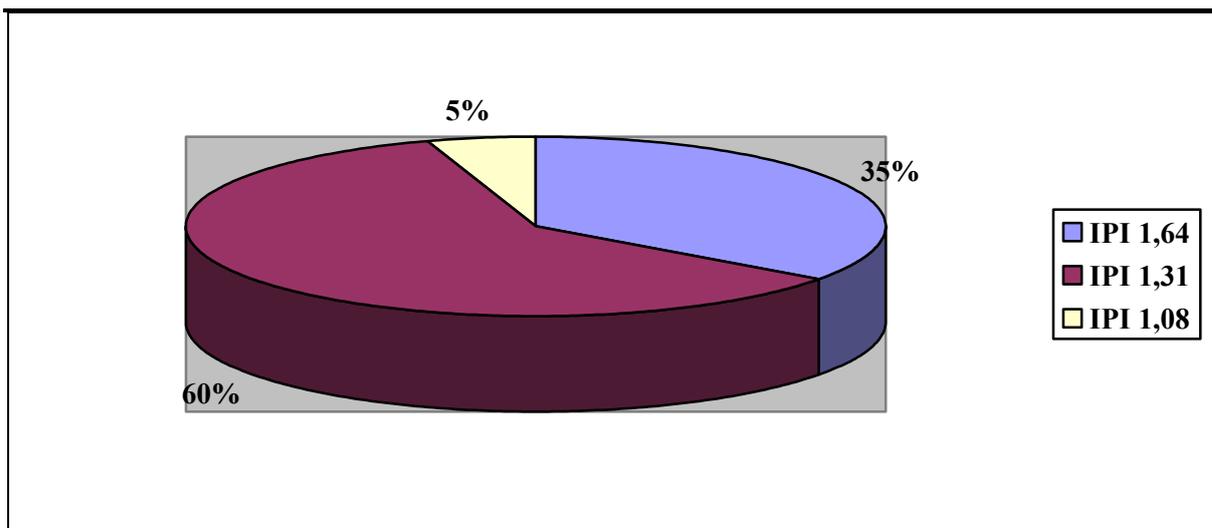


GRÁFICO 1 Incidência do IPI sobre a cachaça de Salinas

O gráfico 1 evidenciou em percentual qual a incidência do IPI sobre as cachaças de 600ml analisadas no universo da pesquisa, ou seja, identificou em que classe se enquadram. Percebe-se que a maioria das cachaças artesanais produzidas na cidade de Salinas estão

enquadradas na classe M de incidência do IPI, ou seja, constatou que o IPI sobre a cachaça de 600 ml pode variar de R\$ 0,23 a R\$ 1,64 e que sobre a maioria das aguardentes de cana-de-açúcar de Salinas incidem IPI de R\$ 1,31 sobre cada garrafa. Observa-se que a carga tributária é elevada, uma vez que considerando que a maioria das cachaças agrega preço de venda de R\$ 5,35 a R\$ 10,00, conforme análise a seguir, assim o IPI representa quase 25% do preço de venda.

4.1 Incidência do IPI versus formação do preço de venda

A legislação específica do IPI determina que o enquadramento dos produtos nacionais nas classes de valores de imposto será feito por ato do Ministro da Fazenda, será observado: a capacidade do recipiente em que são comercializados e os preços normais de venda efetuada por estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. O contribuinte informará ao Ministro da Fazenda as características de fabricação e os preços de venda, por espécie e marca do produto e por capacidade do recipiente do mesmo. A classe em que se enquadrará o produto será aquela cujo valor mais se aproxime do valor encontrado na operação sobre o preço de venda (DECRETO 4.544, 2002 e DECRETO 6.158,2007).

Das 20 notas fiscais analisadas, o preço de venda varia de R\$ 5,35 a R\$ 100,00 a unidade, com a sutil diferença que as cachaças que possuem um valor maior do que R\$ 50,00 o IPI incidente sobre as mesmas enquadram-se na classe N, ou seja, o valor do IPI por garrafa é R\$ 1,64.

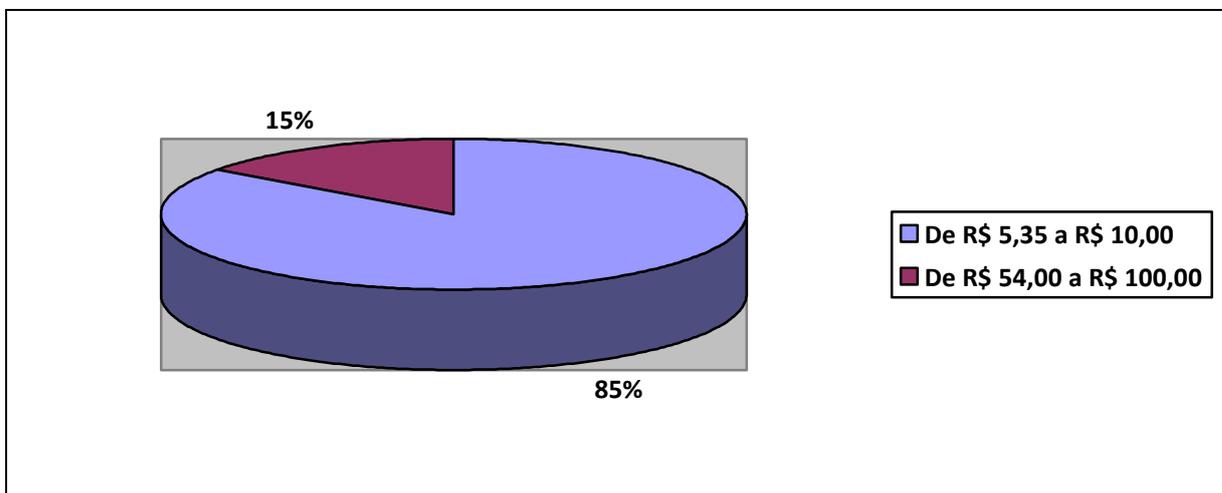


GRÁFICO 2 Frequência do IPI versus preço de venda

A partir da análise do gráfico acima, observa-se que a maioria das cachaças pesquisadas comercializa o seu produto por um preço de venda de até R\$ 10,00, enquanto uma pequena parcela agrega um preço de venda superior a R\$ 54,00, ou seja, enquanto essa maioria paga R\$ 1,31 de IPI sobre cada produto vendido, a minoria paga no máximo R\$ 1,64.

Mas, ainda, partindo do pressuposto que o produtor poderia pagar de R\$ 0,23 a R\$ 1,64 de IPI por unidade, percebe-se que a carga tributária referente ao IPI sofrida pelo produtor na cidade de Salinas é relevante, uma vez que a Receita Federal utiliza como base para enquadrar nas respectivas classes a capacidade do recipiente e o preço de venda.

Contudo, tomando como base o percentual de 85% das cachaças pesquisadas se enquadrarem entre o preço de venda de R\$ 5,35 a R\$ 10,00, preço este considerado baixo se comparado com o percentual de 15% com preço de R\$ 54,00 a R\$ 100,00, percebe-se que o IPI incidente sobre aquelas é desproporcional se comparado com o preço dessas, já que a única característica que as distingue é o preço, uma vez que ambas possuem a mesma capacidade de recipiente.

4.2 Impacto do IPI sobre o faturamento

A partir da análise do preço de venda realizado pelas empresas pesquisadas, usando como base a suposição de venda de 100.000 unidades de garrafas de cachaça no mês, fica evidente o reflexo do IPI no faturamento dos produtores de cachaça, e conseqüentemente o impacto em percentual do imposto sobre o mesmo conforme Tabela 6 a seguir.

Tabela 6 Percentual do IPI sobre o faturamento

Preço da cachaça (UN)	Qtde. Vendida (UN)	Faturamento (R\$)	IPI UN (R\$)	Total IPI (R\$)	% IPI sobre faturamento
R\$ 5,35	100.000	535.000,00	1,31	131.000,00	24,5%
R\$ 7,67	100.000	767.000,00	1,31	131.000,00	17,07%
R\$ 54,00	100.000	5.400.000,00	1,64	164.000,00	3,03%

A Tabela 6 evidenciou qual o impacto do IPI no faturamento dos produtores de cachaça analisados com base no preço de venda.

Percebe-se que para o produtor de cachaça artesanal que comercializa o seu produto a um preço de venda de R\$ 5,35 o valor pago de imposto especificamente relativo ao IPI representa 24,50% do seu faturamento, ou seja, considerando que além do imposto em questão, ainda há vários impostos como ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, a carga tributária referente ao IPI, que é o foco da pesquisa, é extremamente elevada.

Contudo o produtor de cachaça artesanal, principalmente o pequeno produtor encontra dificuldades após legalização do produto para continuar com atividade. O que se observa é que muitos produtores preferem trabalhar com novas marcas, visto que a determinação do IPI é discricionária pela Receita Federal, podem possuir marcas diferentes, com preços e capacidades de recipientes idênticas, mesmo assim possuírem IPI diferentes.

Muitos produtores começam a investir no ramo de atividade da cachaça e mantêm na informalidade, ao invés de procurarem legalizar o seu produto, não porque não querem e sim porque se defrontam com uma carga tributária altíssima e uma legislação rigorosa.

Conseqüentemente esses produtores que se encontram a margem da lei preferem vender a cachaça a granel para outros produtores com alambiques registrados, sendo que sobre essa incide o ICMS, que é deferido para o produtor ou empresa que adquire a cachaça a granel.

4.3 Influência do teor alcoólico na determinação do IPI da cachaça.

No mercado de cachaça, existem dois tipos de bebida: a caninha industrial e a cachaça artesanal de alambique. A primeira possui teor alcoólico de 38% a 54%, à temperatura de 20°C, obtida da destilação simples da cana-de-açúcar, em coluna contínua, com teor alcoólico corrigido pela diluição de água e adição de adoçantes e corantes. Enquanto a cachaça artesanal ou de alambique, também com teor alcoólico de 38% a 54% e à mesma temperatura de 20°C, é obtida pela destilação do mosto fermentado de cana-de-açúcar, em alambique de cobre, sem adição de açúcar, corante ou outro ingrediente qualquer (SEBRAE, 2002).

Constatou-se que as cachaças da região de Salinas são predominantemente artesanais ou de alambique e que o teor alcoólico das mesmas variam segundo a legislação de 38% a 54%, mesmo assim o IPI incidente sobre a maioria (R\$ 1,31) é independente em relação a possuírem 38% ou 54% de teor alcoólico. Ou seja, conclui-se que o teor alcoólico não é fator relevante para determinar o enquadramento da classe de IPI na produção de cachaça.

O princípio da seletividade dispõe que quanto mais essencial à saúde menor será a alíquota do IPI e quanto mais supérfluo maior será a alíquota do mesmo. A partir da análise do princípio em questão buscou evidenciar se o mesmo é influente na determinação do IPI sobre a cachaça. Mas observou-se que a legislação utiliza como base para enquadramento nas classes do IPI a capacidade do recipiente e o preço de venda, ou seja, embora se esperasse que o princípio da seletividade fosse fator determinante para valoração do IPI, uma vez que de acordo com doutrinadores seja um dos princípios característicos do imposto, evidenciou que o princípio em questão não é relevante na determinação do IPI sobre a cachaça. Com efeito, não existe necessária correlação entre essencialidade de um produto e capacidade do vasilhame no qual tal produto é comercializado.

4.6 Planejamento tributário no setor da cachaça

O planejamento tributário não é caracterizado por vícios de consentimento, resultante de dolo, erro, ou mesmo simulação ou fraude visando não pagar ou postergar o pagamento de tributos. O planejamento tributário consiste em utilizar as brechas e lacunas da lei para que a empresa possa, de forma lícita, diminuir, não pagar ou postergar o pagamento de seus tributos.

Com base no planejamento tributário, observa-se que há meios lícitos de postergar o pagamento do IPI e quem sabe até simplificar o processo do mesmo. Neste sentido, existe, por exemplo, o regime especial de substituição tributária do IPI aplicável a qualquer segmento industrial, que consiste na “solicitação de autorização formulada por empresas contribuintes do IPI para utilizar-se do instituto da Substituição Tributária, visando à racionalização e simplificação das operações realizadas pelo requerente, sem prejuízo das garantias dos interesses da Fazenda Pública” (Art. 3º da IN SRF nº 260, de 18.12.02).

Nesse regime há a figura do contribuinte substituto e substituído, este é o que deixa de recolher o IPI em função da existência do contribuinte substituto que passa a ser o responsável pelo recolhimento do imposto. A solicitação para enquadramento no regime especial de substituição tributária do IPI pode ser feita pelo titular de firma individual, dirigente da sociedade, sócio gerente. A concessão do pedido compete aos Superintendentes Regionais da Receita Federal. A concessão do regime especial aplicável a qualquer segmento industrial

dependerá da verificação prévia da regularidade fiscal (SRF, PFN e INSS) do contribuinte substituto e do substituído. (IN SRF nº 260, de 18.12.02).

Assim o regime especial de substituição tributária do IPI pode ser solicitado pelos produtores de cachaça de Salinas, levando para o lado prático, para aqueles que possuem filiais, podem solicitar o enquadramento tendo à filial como substituta e a matriz como substituída, o benefício para o produtor virá posteriormente, uma vez que aderindo ao regime, o produtor será beneficiado com a simplificação e racionalização das operações com a Receita e Federal, e quem sabe até pleitear benefícios sobre a base de cálculo do IPI.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou responder se o IPI incidente sobre a cachaça artesanal é relevante na formação do preço do produto, uma vez que suas alíquotas são enquadradas em classes que variam de acordo com o preço de venda da cachaça e capacidade de recipiente, bem como o impacto do mesmo sobre o faturamento dos produtores.

De acordo com a análise efetuada neste estudo, verificou-se que o IPI incidente sobre a cachaça é relevante, uma vez que dependendo do preço de venda da cachaça, o valor desse imposto chega a representar 24,5% do faturamento da empresa. Ou seja, levando-se em consideração que ainda há vários outros tributos incidentes sobre a cachaça, tais como PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, ICMS, conclui-se que o IPI é bastante oneroso.

Depreende-se do universo pesquisado que a maior parte da cachaça artesanal comercializada enquadra-se na classe M da tabela da TIPI, com valor de R\$ 1,31 sobre cada garrafa vendida. A legislação específica sobre IPI determina que o valor do imposto incidente sobre os produtos em questão podem variar da classe D (0,23) à classe N (1,64) e que o critério utilizado pela Receita Federal para enquadramento utiliza como base a capacidade de armazenamento do produto e o preço de venda. Observa-se que a classificação é discricionária e a maior parte do enquadramento deu-se na penúltima classe.

Observou-se também que o teor alcoólico e o princípio da seletividade não são fatores relevantes na determinação do IPI sobre a cachaça, já que a Receita utiliza como base para enquadramento o preço de venda e a capacidade do recipiente.

Constatou-se também que há formas lícitas de planejamento tributário para substituição tributária do IPI e que existem meios de simplificar e racionalizar as operações relativas ao IPI.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Vade Mecum. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____. Código Tributário Nacional. Vade Mecum, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

_____. Decreto-Lei nº 4.544, de 26 dezembro de 2002. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produto Industrializado-IPI.

_____. Decreto- Lei nº 6.158 de 2007. Altera o Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto

sobre Produto Industrializado-IPI. . Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, Seção 1, p. 03.

_____. Decreto-Lei nº 6.501, de 2 de Julho de 2008. Dá nova redação as Notas Complementares NC (18-1), NC (21-2) e NC (22-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e ao art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, de 03/07/2008, p. 09.

_____. Lei nº 7.798 de 10 de julho de 1989. Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e dá outras providências.

_____. Lei nº 8.918 de 14 julho de 1984. Dispõe sobre a Padronização, a Classificação, o Registro, a Inspeção, a Produção e a Fiscalização de Bebidas, Autoriza a Criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras Providências.

_____. IN SRF nº 260, de 18 de dezembro de 2002. Dispõe sobre regime especial de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

CARDOSO, Maria das Graças. *Produção de Aguardente de Cana*. 2ª edição. Lavras. Ed. UFLA: 2006.

CARVALHO. Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 19ª edição. São Paulo. Ed. Saraiva: 2007.

MAIA, Amazile Biagioni R. A. CAMPELO, Eduardo Antônio Pinto. *Tecnologia da Cachaça de Alambique*. Belo Horizonte. SEBRAE/MG; SIND BEBIDAS: 2005.

OLIVEIRA, Consuelo Ribeiro de... et al . *Cachaça de Alambique: manual de boas práticas ambientais e de produção*. Belo Horizonte. SEMDB, FEAM: 2005.

_____. Elias Rodrigues de, RIBEIRO, Eduardo Magalhães. *Indústria rural, agricultura familiar e desenvolvimento local: o caso da produção de cachaça artesanal em Salinas-Minas Gerais*. X Seminário sobre economia mineira: 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS. Disponível em: [http:// www.salinas.mg.gov.br/Arq_Noticia/ultinoti/festival_da_cachaça.htm](http://www.salinas.mg.gov.br/Arq_Noticia/ultinoti/festival_da_cachaça.htm). Acesso em: 15/10/2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. *Festival da Cachaça em Salinas tem apoio da EMATER-MG*. Disponível em: [http:// www.jusbrasil.com.br/politica/2755961/festival-de-cachaca-em-salinas-tem-apoio-da-emater](http://www.jusbrasil.com.br/politica/2755961/festival-de-cachaca-em-salinas-tem-apoio-da-emater). Acesso em: 03/11/2009, 15h10min.

SEBRAE. *Diagnóstico da cachaça de Minas Gerais*. Belo Horizonte. SEBRAE/MG: 2001.

_____. *Plano de reestruturação da cadeia da cachaça de alambique de Minas Gerais*. SEBRAE/MG, FAEMG, OCEMG e Governo do Estado. Belo Horizonte: 2002.

_____. *Diagnóstico Municipal de Salinas*. SEBRAE/MG. Salinas: 2001.

_____. *Perfil da Cachaça*. (2005) GOMES, Walter Otoni. Disponível em: <http://www.biblioteca.sebrae.com.br>

TIPI. Disponível em: [http: www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), Acesso em; 28/05/2009, 14h15min

WEIMANN, Erwin. *Cachaça a bebida brasileira*. 1ª Edição. São Paulo. Ed. Terceiro Nome: 2006.